



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= LEI Nº 2.287 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025=

Autoriza o Poder Executivo de Neves Paulista a realizar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou em termos de fomento, envolvendo transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito do Município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Neves Paulista aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Neves Paulista, devidamente autorizado a assinar termos de colaboração ou fomento com organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, sem finalidade lucrativa, cujos objetivos e ações devem envolver atividades de interesse público, passíveis de fomento estatal, mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2026.

Art. 2º A autorização manifestada no artigo anterior deverá observar o plano de trabalho apresentado pelas entidades e aprovado por essa municipalidade, nos moldes e importâncias convencionados, sempre respeitando o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, aprovada para o exercício de 2026.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Art. 3º As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos financeiros do Município de Neves Paulista, no exercício de 2026, em regime de mútua cooperação, serão:

I- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, com o valor total anual de R\$ 6.820.301,80 (seis milhões oitocentos e vinte mil trezentos e um reais e oitenta centavos);

II- APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol, com o valor total anual de R\$ 942.388,20 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);

III- Lar São Vicente de Paulo de Neves Paulista, com o valor total anual de R\$ 288.000,00,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais);

IV- APAN - Associação Protetora de Animais de Neves Paulista, com o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

V- ASSEUNP- Associação dos Estudantes Universitários de Neves Paulista, com o valor total anual de R\$ 293.760,00 (duzentos e noventa e três mil setecentos e sessenta reais);

Art. 4º Os recursos financeiros referidos no artigo anterior, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução nº 02/2002 - do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Seção XII - Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega e de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela Municipalidade de Neves Paulista, 31 de janeiro de 2.027.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Art. 5º Quando da apresentação das comprovações dos recursos financeiros, os mesmos deverão estar acompanhados de declaração da existência e funcionamento da entidade, podendo essa ser Estadual ou Federal, com jurisdição no Município de Neves Paulista/SP; cópia do balanço da receita e despesa, o qual deverá conter os valores repassados pelo Município de Neves Paulista.

Art. 6º Os documentos que instruem as despesas efetuadas pelas entidades beneficiadas com recursos financeiros repassados pelo Município de Neves Paulista, deverão conter a origem dos recursos em seu corpo.

Art. 7º As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos financeiros provenientes do Município de Neves Paulista, deverão prestar contas, mensalmente, dos gastos relativos à verba pública recebida.

Art. 8º O Município de Neves Paulista terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para apresentar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das entidades beneficiadas.

Parágrafo Único. O Município poderá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento de irregularidades e/ou falhas relativas à apresentação dos documentos empregados na prestação de contas.

Art. 9º O não saneamento das irregularidades e/ou falhas apontados pela municipalidade nas prestações de contas das entidades beneficiadas, no prazo estipulado no artigo anterior, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que sejam sanadas as irregularidades.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Parágrafo Único. Nos casos de suspensão de repasses, o Município deverá informar a entidade beneficiada com antecedência de 10 (dez) dias, através de qualquer meio hábil de comunicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neves Paulista/SP, 18 de dezembro de 2025.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
PREFEITO MUNICIPAL

